



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI N.º 967, DE 20 DE SETEMBRO, DE 2002.

Altera a redação da Lei Municipal N.º. 739/99, para permitir a denominação de vias, logradouros e próprios municipais com nome de pessoa viva.

Autor: Ver Wilson Agnaldo Gobete

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3.º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º – *Fica o artigo 7.º da Lei Municipal N.º. 739/99, 19 de fevereiro de 1999, vigorando com a seguinte redação:*

“Artigo 7.º – É proibida a denominação com nome de pessoa viva, respeitada a excepcionalidade do artigo seguinte”.

Artigo 2.º – *Fica a mesma Lei Municipal N.º. 739/99, acrescida de artigo, no lugar do 8.º, renumerando-se os seguintes termos:*

“Artigo 8.º – Excepcionalmente, a denominação poderá recair sobre o nome de pessoas vivas, desde que”:

- I – tenha o homenageado mais de 60 anos de idade;*
- II – não ocupe cargo eletivo ou cargo público de nomeação política;*
- III – não tenha sofrido condenação criminal e nem esteja respondendo a processo pela prática de crime, comprovado por certidão do distribuidor da Comarca;*
- IV – goze de bom conceito junto à comunidade caraguatatubense;*
- V – resida no município há mais de dez anos;*
- VI – não seja oficialmente candidato a cargo eletivo;*

Parágrafo 1.º – *A denominação com nome da pessoa viva far-se-á exclusivamente por Lei Municipal.*

Parágrafo 2.º – *O Projeto de Lei denominativo será aprovado por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.*

Parágrafo 3.º – *É facultado ao Vereador denominar uma via pública por ano no total de quatro denominações na Legislatura.*



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Parágrafo 4º. – Em caso de ulterior desmerecimento da homenagem recebida, a Câmara Municipal, através de projeto aprovado por dois terços de seus membros, deliberará sobre a retirada do nome, dando-se-lhe outro no lugar, porém vedado o nome de pessoa viva.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência 20 de setembro de 2002.


Valmir Gonçalves
Presidente

Registrado e Publicado
20/09/02

Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE